Proc 232/02

Proc. 321/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E O SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI Nº 3.353 DE 24 DE OUTUBRO DE 2002.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer obrigatoriedade para que os proprietários de terrenos e/ou áreas de encostas no Município, realizem reflorestamento, caso estejam desmatadas e em risco de desmoronamentos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer obrigatoriedade para que os proprietários de terrenos e/ou áreas de encostas no Município realizem reflorestamento, caso estejam desmatadas e em risco de desmoronamentos.

Art. 2º - Esta ação deverá ser monitorada pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela SUSESP, que fará análise técnica e emitirá os laudos. O primeiro órgão, inclusive, podendo fornecer mudas de árvores que auxiliem na firmeza das encostas, evitando assim eventuais desmoronamentos.

Art. 3º - A partir da aprovação definitiva desta Lei, os proprietários dos referidos terrenos e/ou áreas terão 60 (sessenta) dias para solicitarem o laudo técnico e tomarem as devidas providências.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2002.

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE

* Publicada em A Voz da Cidade, de 4ª feira 30 de outubro de 2002.
MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020